



DELIBERAÇÃO Nº 1057 DE 30 DE NOVEMBRO DE 1970.

Estima a Receita e Fixa a Despesa Geral para o exercício econômico-financeiro de 1971, e dá outras correlatas providências.

Art. 1º - A Receita Geral do Município para o exercício econômico-financeiro de 1971, é estimada em Cr\$ 10.475.000,00 (dez milhões, quatrocentos e setenta e cinco mil cruzeiros) e será arrecada de dentro das normas estabelecidas pela Lei Federal 5.172, de 25 de outubro de 1.966, pelo seguinte "Sumário Geral da Receita por Fontes":

RECEITA

1 - CORRENTES :

1 - Tributária.....	832.000,00	
2 - Patrimonial.....	25.500,00	
3 - Industrial.....	210.000,00	
4 - Transferências Correntes.....	7.833.181,86	
5 - Diversas.....	146.005,70	9.401.687,56

2 - CAPITAL :

2 - Operação de Crédito.....	374.830,59	
3 - Alienação de Bens.....	10.000,00	
4 - Transferências de Capital....	605.431,85	
5 - Outras Receitas de Capital...	3.000,00	1.073.212,44

TOTAL ESTIMADO..... Cr\$10.475.000,00

Art. 2º - A despesa geral, para idêntico exercício financeiro, é fixada na mesma importância da estimativa da Receita de que trata o artigo anterior, e será classificada, dentro das normas do Direito Financeiro, objeto da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, na los seguintes camadas :

§ 1º - Geral por Funções do Governo :

0 - Governo e Administração Geral.....	Cr\$1.720.503,81
1 - Administração Financeira.....	733.995,77
2 - Defesa e Segurança.....	96.934,97
3 - Recursos Naturais e Agropecuárias.....	23.415,78
4 - Viação, Transporte e Comunicações.....	109.770,10
A TRANSPORTAR.....	3.334.623,43



DE TRANSPORTE.....Cr\$ 3.334.625,43 -

5 - Indústria e Comércio.....	64.437,37 -
6 - Educação e Cultura.....	2.058.694,35 -
7 - Saúde.....	250.670,86 -
8 - Bem-Estar Social.....	1.164.052,41 -
9 - Serviços Urbanos.....	3.552.169,58 -
TOTAL FIXADO.....	10.475.000,00 -

§ 2º - Por Unidade Orçamentária :

PODER LEGISLATIVO

- Câmara Municipal.....	33.450,00 -
- Secretaria da Câmara.....	301.452,20 -
SOMA.....	334.902,20 -

PODER EXECUTIVO :

- Gabinete do Prefeito.....	67.100,00 -
- Secretaria da Prefeitura.....	132.740,06 -
- Procuradoria Jurídica.....	64.145,85 -
- Comissão Municipal de Turismo (COMTUR).....	75.437,37 -
- Guarda Municipal.....	96.934,97 -
- Serviço Concessão de Transportes Coletivos.....	25.573,37 -
- Divisão de Administração.....	1.121.613,70 -
- Divisão de Fazenda.....	1.798.048,18 -
- Setor de Educação e Cultura.....	2.067.694,33 -
- Setor de Saúde e Assistência Social.....	274.036,64 -
- Divisão de Obras e Serviços Urbanos.....	4.105.666,31 -
SOMA.....	10.140.090,80 -
TOTAL GERAL.....	10.475.000,00 -

Art. 3º - Fica o Poder Executivo autorizado a antecipar a receita até o limite de 20% (vinte por cento) do seu total, mediante operação de crédito.

Art. 4º - Fica o Poder Executivo autorizado, nos termos do Artigo 7º da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, a proceder a abertura de créditos suplementares às verbas dos orçamentos da despesa, observando o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do total previsto para a receita.

Art. 5º - Integram a presente Deliberação os seguintes quadros :

I - Demonstrativo da Receita e Despesa segundo as Categorias Econômicas, anexo I;



Câmara Municipal de Barra Mansa

ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Continuação da DELIBERAÇÃO Nº 1.057 DE 30 DE NOVEMBRO DE 1970 - Fls. 3



II - Discriminativo da Receita por Fontes e Respectiva Legislação, anexo II;

III - Das dotações (despesas) por órgãos do Governo e da Administração, anexo III.

Art. 6º - Acompanham esta Deliberação os seguintes quadros demonstrativos e tabelas explicativas:

I - Da Receita e Planos de Aplicação dos Fundos (Sub-anexo).

II - Da despesa na forma dos modelos da Lei Federal 4.320, de 17/3/64, anexas VI e XII;

Art. 7º - Esta Deliberação entra em vigor à data de sua aprovação, operando seus efeitos, entretanto, a partir de 1º de janeiro de 1971, ficando consideradas revogadas todas as disposições que lhe sejam contrárias ou incompatíveis.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA MANSA, 30 de novembro de 1970

Marcello Ponceca Dralle
MARCELLO PONCECA DRALLE
PREFEITO